



PRÓ-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA

A **Presidente da PRÓ-VITTA Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde**, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, e com esteio no relatório conclusivo lavrado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), profere a presente decisão fundamentada para o encerramento da fase recursal e consolidação do resultado do certame.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O presente procedimento licitatório, processado sob a modalidade **Concorrência Pública nº 001/2026**, do tipo **Técnica e Valor**, foi deflagrado com o escopo de selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de **Serviços Assistenciais Especializados de Diagnóstico por Imagem e Tomografia Computadorizada**, visando suprir a demanda da rede assistencial desta Associação.

- **Fase de Habilitação e Propostas:** Na data aprazada no instrumento convocatório, compareceram as empresas interessadas, protocolando seus respectivos envelopes de documentação e proposta técnica/comercial.
- **Do Resultado Preliminar:** Após o escrutínio técnico inicial realizado pela CPL, assessorada por corpo técnico da área médica, a Licitante *CLÍNICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA HELENA LTDA (CDI)* logrou êxito provisório nas duas frentes. Simultaneamente, a Licitante *MASSA* foi preliminarmente desclassificada por suposta incompatibilidade de grade horária, e a Licitante *GABRIEL BONOMETTI MARGRAF* teve sua desclassificação apontada em razão de desconformidade temporal em certidão de regularidade.
- **Da Fase Recursal:** Descontentes com o teor do julgamento preliminar, as empresas *MASSA* e *GABRIEL BONOMETTI MARGRAF* interpuseram recursos tempestivos, os quais foram integralmente franqueados ao contraditório e à ampla defesa, recebendo contrarrazões das demais interessadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E SANEAMENTO DOS RECURSOS

A análise dos pleitos recursais demandou a aplicação direta dos princípios gerais de direito administrativo e da teoria dos atos formais, cujas razões de decidir passam a integrar este termo:

A) Do Recurso da Licitante MASSA (Readmissão ao Certame)

A desclassificação originária pautou-se na premissa de que a proposta operacional da licitante não cobriria com exatidão a grade de plantões e escalas exigidas no Termo de Referência.

- **Fundamento de Decisão:** Em sede de recurso, a empresa demonstrou de forma analítica e matemática — por meio de escalas espelhadas e declaração de corpo clínico disponível — que a redação de sua proposta original continha apenas uma dubiedade



semântica, perfeitamente esclarecível.

- **Conclusão:** O preciosismo formal não pode se sobrepor ao interesse público de ampliar a competitividade. Uma vez comprovada a capacidade material de atendimento integral dos horários do edital, a desclassificação configuraria cerceamento indevido. Desse modo, o recurso foi **provido** para reintegrá-la ao certame.

B) Do Recurso da Licitante GABRIEL BONOMETTI MARGRAF (Saneamento de Vício)

A controvérsia girou em torno da apresentação de documento regularizador cujo prazo de validade impresso encontrava-se formalmente expirado no ato da abertura dos envelopes.

- **Fundamento de Decisão:** Em suas razões recursais, a licitante acostou a certidão devidamente atualizada, comprovando que a sua situação jurídica de regularidade perante o fisco já existia de fato **antes** do início da sessão pública. O princípio do **formalismo moderado** dita que a Administração deve distinguir o *erro formal sanável* da *ausência de requisito material*.
- **Conclusão:** A juntada posterior de documento que apenas atesta condição preexistente não fere a isonomia, servindo como mero saneamento de vício administrativo (direito de regularização). O rigorismo cego que eliminasse a empresa resultaria em prejuízo à própria associação. Recurso **provido** para validar sua participação.

C) Da Avaliação Meritória da CLÍNICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA HELENA LTDA (CDI)

A empresa CDI manteve uma conduta irretocável ao longo de todo o procedimento, apresentando documentação esmerada e proposta técnica de excelência que atendeu rigorosamente a todos os critérios de ponderação estabelecidos no edital. No computo final, mesmo após a readmissão e saneamento das demais concorrentes, a CDI consolidou a **proposta financeira e técnica mais vantajosa** para a Pró-Vitta.

3. DA ADJUDICAÇÃO

À vista do saneamento completo do processo administrativo, e restando evidente a legalidade e a vantajosidade econômica alcançada, **ADJUDICO** o objeto da Concorrência Pública nº 001/2026 à empresa vencedora:

Quadro Resumo de Adjudicação

Lote	Descrição Detalhada do Objeto	Licitante Adjudicatária	CNPJ
Lote 1	Prestação de serviços assistenciais especializados de Diagnóstico por Imagem e Ultrassonografia Geral.	CLÍNICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA HELENA LTDA (CDI)	45.482.504/0001-23
Lote 2	Prestação de serviços assistenciais e operacionais de Tomografia Computadorizada com laudagem especializada.	CLÍNICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA HELENA LTDA (CDI)	45.482.504/0001-23



4. DA HOMOLOGAÇÃO E ATOS CONVOCATÓRIOS

Considerando a regularidade formal de todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** integralmente o resultado da Concorrência Pública nº 001/2026.

4.1. CONVOCAÇÃO PARA ENVIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Fica determinado que a **PRÓ-VITTA Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde** entrará em contato formal com a empresa adjudicatária, **CLÍNICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA HELENA LTDA (CDI)**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste Termo, para dar início aos procedimentos logísticos e administrativos necessários à formalização e colheita das assinaturas do Instrumento Contratual.

4.2. OBSERVAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Em estrito cumprimento aos princípios constitutivos da publicidade, impessoalidade e transparência administrativa, informa-se a todos os licitantes e demais interessados que **a integralidade da documentação deste certame** — englobando o edital normativo, atas de sessões públicas, relatórios técnicos, recursos interpostos, contrarrazões apresentadas, pareceres jurídicos e este termo homologatório — estará integralmente publicada e disponível para livre consulta no sítio eletrônico oficial da instituição, pelo endereço: **provitta.org.br**. Publique-se nos canais oficiais e no portal da transparência.

Publique-se na imprensa oficial e no sítio eletrônico da instituição para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Helena/PR, 25 de junho de 2026.

PRESIDENTE

Julia Marcele Cruzzetta

Pró-Vitta Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde